EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

CONCURSO PUBLICO

CP/1/2023

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS DOMÉSTICAS PARA APIN, EIM, SA, POLO I

CADERNO DE ENCARGOS

Janeiro 2023

1 – CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto

1 - O contrato a celebrar tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS DOMÉSTICAS PARA APIN, EIM, SA, POLO I",**

2 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento de Concurso Público, de forma a garantir:

a) A limpeza de fossas domésticas na área abrangente do Pólo I, ou seja, as áreas dos municípios de Lousã, Penacova e Vila Nova de Poiares;

b) O vazamento das fossas com o transporte de águas resíduas a rede de drenagem da APIN, com descarga em pontos indicados pela APIN;

c) Um volume até 9.000m³ (nove mil metros cúbicos) de lamas domésticas e águas residuais, através da utilização de cisternas com capacidade de, pelo menos, 12m³;

d) Disponibilidade de um veículo com um volume de cisterna com capacidade de 6m³, para poder aceder a locais específicos, mediante indicação especifica.

3 - De acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74, de 15 de março de 2008, o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos - CPV correspondente a esta prestação do serviço é o seguinte: **90400000-1 – Serviços relacionados com águas residuais.**

Cláusula 2ª – Contrato

1 - O contrato é constituído pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os elementos seguintes:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões ao Caderno de Encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões

tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a sua proposta.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º, do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do art.º 101.º, do CCP.

Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato

1 - O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento terá a duração de 24 meses, ou até que se esgote o montante do preço contratual indicado na Cláusula 4.ª do presente caderno de encargos (aquele que se atingir primeiro), em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato;

2 - Caso o valor contratual não seja atingido no período de 24 meses, o mesmo poder-se-á prorrogar, por um período de 12 meses, mediante acordo prévio entre as partes

3 - O contrato entra em vigor na data da sua celebração.

Cláusula 4ª – Preço base

1 - Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, a APIN, EIM, SA, dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço máximo de **75.000,00 € (setenta e cinco mil euros)**, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido.

2 - Pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a APIN - EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, SA. pagará ao Adjudicatário, o valor que resultar da multiplicação dos preços unitários constantes na proposta adjudicada pelas quantidades de serviços efetivamente fornecidos e serviços efetivamente executados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3 - Para efeitos do presente procedimento será considerado preço anormalmente baixo, aquele que seja 50% ou inferior ao previsto no número anterior, por razões de eficiência e eficácia do próprio procedimento.

Cláusula 5ª – Obrigações do prestador do serviço

Sem prejuízo das obrigações constantes no capítulo V – Aquisição de Serviços, do Título II - Contratos Administrativos em Especial, da Parte III – Regime Substantivo dos Contratos Administrativos, do C.C.P., o prestador de serviços compromete-se a dar atendimento adequado à satisfação das necessidades do adjudicante, no que diz respeito à prestação de todos os serviços que se encontram no âmbito deste procedimento:

a) Executar o objeto do contrato de acordo com o estabelecido nas especificações técnicas, constantes da cláusula nº 20;

b) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade própria das melhores práticas;

c) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81º do CCP;

d) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o

cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6ª – Conformidade e garantia técnica

A prestação do serviço fica sujeita às exigências, prazos de garantia e demais obrigações legais, aplicáveis no âmbito de um contrato de aquisição de bens móveis, nos termos do disposto no artigo 451.º do CCP, bem como de princípios e normas comunitários que também sejam aplicáveis à prestação destes serviços públicos.

Cláusula 7ª – Dever de Sigilo

1 - O prestador do serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que tenha conhecimento em virtude da execução do contrato.
2 - A informação e documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3 - Exclui-se do dever de sigilo a informação ou documentação que seja comprovadamente do domínio público ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei ou de processo judicial.

Cláusula 8ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador do serviço violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se violação grave o atraso na prestação do serviço superior a 15 dias de calendário, sem que o mesmo tenha sido devidamente justificado e essa justificação aceite pela entidade adjudicante.

Cláusula 9ª – Resolução por parte do prestador do serviço

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador do serviço pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.
2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção da situação descrita no número anterior, em que poderá ser exercido mediante declaração ao contraente público, aplicando-se o disposto no n.º 4), do art.º 332.º, do CCP.

Cláusula 10.ª - Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

a) Pagar ao Adjudicatário o preço contratual, nas condições estabelecidas no contrato a celebrar e no presente caderno de encargos;
b) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
c) Facultar toda a informação relativa aos serviços prestados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;
d) Respeitar a legislação aplicável, nomeadamente a legislação ambiental, de segurança bem como os procedimentos que sejam

comunicados e exigidos pelo adjudicatário na utilização das suas instalações.

CLÁUSULA 11.ª – Condições de pagamento

1 - Pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a APIN - EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, SA. pagará ao Adjudicatário, o valor que resultar da multiplicação dos preços unitários constantes na proposta adjudicada pelas quantidades dos serviços efetivamente fornecidos e serviços efetivamente executados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2 - As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas.

Cláusula 12ª – Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13ª – Comunicações e notificações

1 - Em sede execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos: APIN - Empresa Intermunicipal

de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, SA., Zona Industrial de Penela, Lote 15, 3230-347 Penela, email geral@apin.pt.

3 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 14ª – Contagem de prazos

1 - Os prazos previstos para a formação do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 470.º do CCP.

2 - Os prazos previstos para a execução do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 471.º do CCP.

Cláusula 15ª – Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 16.ª - Gestor do contrato

1 - Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, aquando da outorga do contrato será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela entidade adjudicante.

2 - As competências do Gestor do Contrato são as definidas no contrato (quando aplicável), bem como as definidas no CCP.

Cláusula 17ª – Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguros, dos riscos inerentes à execução da prestação de serviços.

Cláusula 18.ª - Proteção de dados pessoais

1 - O prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela

entidade adjudicante como confidenciais, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade da entidade adjudicante de que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato ("Informação Confidencial").

2 - O prestador de serviços obriga-se expressamente a utilizar a informação confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, independentemente dos fins.

3 - O prestador de serviços obriga-se a conservar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela entidade adjudicante, relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.

4 - O prestador de serviços é responsável perante a entidade adjudicante por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer, decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

5 - O prestador de serviços obriga-se, ainda, nos termos do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e na Lei 58/2019, de 8 de agosto (Regulamento Geral da Protecção de Dados, transposto para o ordenamento jurídico português), a:

a) Não realizar tratamento da informação a que tiver acesso, a não ser para a finalidade que lhe for solicitada pela entidade adjudicante, e que é objecto do presente contrato;
b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre protecção de dados pessoais;
c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto no supra citado RGPD;
d) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da

informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a distribuição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer fora de tratamento ilícito.

Cláusula 19ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos (CCP).

2 - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 20ª – Âmbito dos serviços contratados

1 - A prestação de serviços objeto do contrato obedecerá ao seguinte:

a) Assegurar a limpeza de fossas domésticas na área abrangente do Pólo I, ou seja, as áreas dos municípios de Lousã, Penacova e Vila Nova de Poiares;
b) O vazamento das fossas com o transporte de águas resíduas a rede de drenagem da APIN, com descarga em pontos indicados pela APIN;
c) Um volume até 9.000m³ (nove mil metros cúbicos) de lamas domésticas e águas residuais, através da utilização de cisternas com capacidade de, pelo menos, 12m³;
d) Disponibilidade de um veículo com um volume de cisterna com capacidade de 6m³, para poder aceder a locais específicos, mediante indicação especifica;
e) Os serviços serão prestados na área de abrangência do Pólo I: concelhos da Lousã, Penacova e Vila Nova de Poiares;
f) Os serviços definidos serão planeados e devem ser executados nas datas estipuladas no plano, sendo estre previamente comunicado ao adjudicatário, por escrito;
g) Os trabalhos decorrerão a partir das 8h, excluindo o período da noite. De acordo com ambas as partes, poderão ser, antecipadamente, combinados outros horários, sem alteração dos valores contratados;
h) Para efeitos da prestação dos serviços de limpeza de fossas domésticas será exigido a intervenção do prestador de serviços, no prazo máximo de 48h, após comunicação pela APIN, EIM, SA.

Cláusula 21ª – Requisitos específicos

O adjudicatário fica obrigado a cumprir os seguintes requisitos:

a) Todos os trabalhos serão realizados pelo pessoal do adjudicatário, sendo obrigatório que cada viatura seja conduzida por motorista habilitado;

b) Em todas as circunstâncias, o adjudicatário deverá estar munido de sinalização suficiente para identificar os locais de intervenção, sendo a toda a sinalização da sua exclusiva responsabilidade;
c) Apresentar alvará ou licenciamento para a atividade que vai desenvolver;
d) Evidenciar registo no SILiAmb, sempre que aplicável de acordo com a legislação em vigor;
e) Apresentar apólices de seguros de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho atualizadas;
f) Caso seja certificado por algum referencial normativo, apresentar os respetivos comprovativos.

Cláusula 22ª – Quadro quantidades previstas e preços unitários

Designação do serviço	**Quantidades previstas**	**Unidade medida**	**Preço unitário proposto (€/un)**	**Valor global da proposta**
SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS DOMÉSTICAS	9 000	m^3		0,00 €